

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET****TIPO:****REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO Nº:** 00040-00015506/2022-98.**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

OBJETO: Concessão, a título oneroso, de área localizada no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Brasília/DF, para empresa de prestação de serviços de Salão de Beleza e Barbearia, com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, compreendendo o fornecimento de produtos/insumos, manutenção, limpeza interna e demais necessidades atreladas à prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA:**DATA DE ABERTURA:** 16/09/2022.**HORÁRIO:** 9h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeira designada pelo Decreto s/n.º, de 08/09/2020, publicado no DODF n.º 171, de 09/09/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Concessão, a título oneroso, de área localizada no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Brasília/DF, para empresa de prestação de serviços de Salão de Beleza e Barbearia, com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, compreendendo o fornecimento de produtos/insumos, manutenção, limpeza interna e demais necessidades atreladas à prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários /empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. o autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o maior percentual de desconto que será convertido no valor mensal da concessão de Uso, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá ofertar valor superior ao maior percentual de desconto por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública..

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o maior percentual final ofertado para item cotado, convertido conforme disposto no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, de forma a ser apresentado o valor final do m², o valor final mensal e o valor final anual, bem como o total da proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, de acordo com o modelo de proposta constante do anexo II deste edital;

c) as especificações detalhadas, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f) apresentar atestado de vistoria técnica, conforme subitem 9.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital, comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos a serem instalados. A realização das vistorias nas instalações deverão ser agendadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio do telefone (61) 3361 4496 ou e-mail yan.carvalho@buriti.df.gov, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência;

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento de todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, em razão de sua não realização, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência ;

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

h) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

ii) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

iii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado,

comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas; e

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

11.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa executado ou estar executando o objeto, compatível em características com os serviços desse termo.

11.1.3.2. A licitante deverá apresentar:

i) no mínimo 01 atestados de capacidade técnica operacional para os serviços compatíveis com esse termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução dos serviços com características semelhantes e de complexidade e operacionais equivalentes ou superiores."

11.1.3.3 Quanto aos atestados

i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I; e

ii) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. a licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5065 / 5226.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço por item.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo maior percentual de desconto que será convertido no valor mensal da concessão de uso, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.10.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XV – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO E DO REAJUSTE

15.1. O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2. Do reajuste

15.2.1. o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.2.1.2. será admitida o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

15.3. O contrato se subordina ao Termo de Concessão de Uso Padrão N.º 19/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1. As obrigações da cessionária são aquelas arroladas no tópico 11 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1. As obrigações da cedente são aquelas arroladas no tópico 12 do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do Termo de Concessão de Uso será exercida por servidor ou por uma comissão representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Concessão de Uso.

18.2. O Servidor ou a comissão de fiscalização do Termo de Concessão de Uso indicado pela CEDENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da Concessão do espaço.

18.3. O Servidor ou a comissão de fiscalização do Termo de Concessão de Uso anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Concessão de Uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Concessão de Uso, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. A CESSIONÁRIA pagará até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de contraprestação, os valores correspondentes pela utilização econômica do espaço público, devendo ser recolhido mensalmente aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Avulso - DAR.

20.2. O comprovante do pagamento deverá ser apresentado ao fiscal ou comissão fiscalizadora do Termo de Cessão de Uso em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento.

20.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CESSIONÁRIA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEDENTE.

20.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEDENTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CESSIONÁRIA.

20.5. Persistindo a irregularidade, a CEDENTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Cessão de Uso nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

20.6. Em caso de paralisação total do funcionamento por motivo alheio à CESSIONÁRIA (interdição de prédio, motivos imprevistos etc.) poderá ser suspenso o pagamento da CONCESSÃO ONEROSA, neste caso deverá ser encaminhado formalmente à Administração, documento solicitando a suspensão do pagamento, com as respectivas justificativas.

20.7. Há previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

20.7.1. Multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

20.7.2. Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento; e

20.7.3. No caso de inadimplemento por prazo superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.14.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

22.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.1.4. ANEXO IV – Das Penalidades.

23.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.6. ANEXO VI – Modelo de Vistoria.

23.1.7. ANEXO VII – Modelo Declaração para fins do Decreto 39.860/2019.

Patrícia Tameirão de Moura Godinho

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00015506/2022-98

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência consiste na concessão, a título oneroso, de área localizada no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Brasília/DF, para empresa de prestação de serviços de Salão de Beleza e Barbearia, com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, compreendendo o fornecimento de produtos/insumos, manutenção, limpeza interna e demais necessidades atreladas à prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da disponibilização do espaço para o serviço de salão de beleza e barbearia.

2.1.1. A Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, instituída pelo Decreto nº 40.918, de 24 de junho de 2020, tem por objetivo, dentre outros, promover um ambiente de trabalho saudável e proporcionar uma cultura organizacional que integre bem-estar no trabalho e o desenvolvimento de atribuições executivas voltadas à gestão de pessoas.

2.1.2. Para a consecução dos objetivos mencionados, está sendo efetivado, por meio de programas e projetos de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT, um conjunto de ações pautadas na promoção de relações socioprofissionais salutaras e na melhoria das condições de trabalho, visando o equilíbrio entre o bem-estar e a produtividade do servidor.

2.1.3. Nessa perspectiva, é de incumbência da SEQUALI coordenar as ações de promoção da qualidade de vida dos servidores desta Secretaria de Estado, dentre as quais destacamos valorização profissional dos indivíduos, elevação do bem-estar dos servidores e promoção de qualidade de vida no trabalho, aspectos que permitem imprimir um novo modelo de gestão, inovador e acolhedor, condizente com os avanços gerenciais e voltado para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.1.4. O "Espaço Qualidade de Vida" ficará localizado no 16º andar, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, contando com espaços para refeitório, sala de descompressão, sala de jogos, sala de leitura, sala de música, sala de meditação, espaço de acolhimento, salão de beleza/ barbearia, sala multiuso e consultório médico. A ideia é criar uma área de convivência com a capacidade de tornar o ambiente de trabalho dos servidores mais agradável e favorecer o bom clima organizacional.

2.1.5. O "Espaço Qualidade de Vida" oferecerá aos servidores do Governo do Distrito Federal espaços lúdicos e confortáveis com equipamentos e mobiliários que exerçam a funcionalidade que se espera dos ambientes propostos: conforto e dinamismo, unindo a produtividade criativa com a qualidade de vida, trazendo eficiência e eficácia ao serviço público. Contudo, atualmente, não existem mobiliários e equipamentos adequados para suprir as necessidades dos diversos ambientes e atividades a serem oferecidas pelo Espaço de Qualidade de Vida.

2.1.6. A qualidade de vida no trabalho tem sido utilizada como indicador das experiências humanas no local de trabalho e do grau de satisfação das pessoas que desempenham o trabalho. Para alcançar níveis elevados de qualidade e produtividade, as organizações precisam de pessoas motivadas, que participem ativamente nos trabalhos que executam e que sejam adequadamente recompensadas pelas suas contribuições (CHIAVENATO, 1998).

2.1.7. Chiavenato (1998) assinala que, como a importância das necessidades humanas varia conforme a cultura de cada indivíduo e de cada organização, a QVT não é determinada somente pelas características individuais (necessidades, valores, expectativas) ou situacionais (estrutura organizacional, tecnologia, sistemas de recompensas, políticas internas), mas, sobretudo pela atuação sistêmica dessas características individuais e organizacionais.

2.1.8. Nesse diapasão, a SEQUALI propõe para o "Espaço Qualidade de Vida", o serviço de salão de beleza e barbearia aos servidores com o diferencial de um serviço personalizado, custo reduzido, vários canais para contato, respostas ágeis aos questionamentos e interesse, por parte dos prestadores do serviço, em conhecer o perfil de cada cliente (servidor).

2.1.9. A oferta do serviço de salão de beleza e barbearia faz parte da reestrutura de benefícios que serão oferecidos aos servidores do complexo administrativo do Buriti, procurando desenvolver programas e ações que promovam o bem-estar dentro do ambiente de trabalho, além de satisfação, saúde, conforto, acesso a recursos e tempo livre.

2.1.10. Assim, para os fins aos quais se destina, justifica-se a opção para licitação com a finalidade de concessão de uso, a título oneroso, para empresa especializada no fornecimento de serviços de salão de beleza e barbearia, mediante o estabelecimento de cláusulas do Termo de Concessão de Uso que garantam o exercício satisfatório dos serviços, sem descuidar-se da qualidade dos produtos utilizados, com o acompanhamento e fiscalização da demandante.

2.2. Da Concessão de uso à título oneroso

2.2.1. A área será disponibilizada para empresa que prestará serviços de salão de beleza e barbearia, ou seja, será remunerado pelos serviços oferecidos, se tratando portanto de atividade com fins lucrativos, não havendo justificativa para Concessão gratuita.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. A Concessão de Uso à título oneroso do Espaço Público localizado no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, será para empresa especializada na prestação de serviços de Salão de Beleza e Barbearia, com a metragem total de 61,73 m².

4.2. O espaço será cedido, exclusivamente, com a finalidade específica de prestação de serviços conforme subitem 1.1, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela CESSIONÁRIA para outras finalidades.

4.3. A CESSIONÁRIA deverá prestar, ao menos, os serviços previstos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Lavagem/secagem de cabelo
2	Corte cabelo feminino
3	Penteado
4	Tingimento de cabelo
5	Aplicação de tintura
6	Escova para cabelo curto
7	Escova para cabelo médio
8	Escova para cabelo longo
9	Hidratação de cabelo profunda
10	Hidratação de cabelo creme
11	Manicure
12	Pedicure
13	Sobrancelha (pinça)

14	Sobrancelha (linha)
15	Sobrancelha (cera)
16	Design de sobrancelhas
17	Limpeza de pele com esfoliação
18	Massagem facial
19	Maquiagem
20	Massagem estética
21	Outros tratamentos do cabelo (luzes, mechas, reflexos, Cauterização, Restauração, Matização)
22	Depilação de buço (cera)
23	Depilação de perna (cera)
24	Depilação meia perna (cera)
25	Depilação contorno (cera)
26	Corte com tesoura cabelo masculino
27	Corte com máquina cabelo masculino
28	Barbeamento tradicional
29	Barbeamento desenhado
30	Barbeamento com máquina

4.4. Do Local e da Estrutura:

4.4.1. Do Local

ÓRGÃO	TOTAL DA ÁREA	ENDEREÇOS	Local
Secretaria de Estado de Economia - SEEC	61,73 m ²	Complexo Administrativo do Palácio do Buriti Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 16º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - Brasília - DF	Espaço de Qualidade de Vida - 16º andar - Edifício Anexo do Palácio do Buriti

4.4.2. Da Estrutura

4.4.2.1. No espaço com o total de 61,73 m², contará com a estrutura básica necessária: pontos de água e energia.

4.4.2.2. Não será disponibilizado acesso à internet, sendo que a CESSIONÁRIA deverá providenciar o necessário para essa estrutura.

4.4.2.3. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não fornecerá quaisquer equipamentos, materiais e qualquer outro insumo, sendo que estes deverão ser providenciados única e exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

4.4.2.4. A empresa CESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de instalação e adequação do espaço para realização dos serviços deste instrumento, assim como, fornecer a quantidade de materiais, equipamentos e insumos necessários para que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e eficácia.

4.4.2.5. O transporte de materiais, equipamentos, insumos, dentre outros, para o 16º andar deverá ser realizado pelos elevadores até o 15º andar, uma vez que não há elevadores para o 16º andar. Dessa forma, o transporte dos materiais do 15º andar para o 16º andar deverá ser realizado pela escada.

4.4.2.6. É terminantemente proibido a utilização da Plataforma Elevatória Vertical destinada às Pessoas com Necessidades Especiais - PNEs, para transporte de materiais, equipamentos, insumos, e outros.

4.5. Dos equipamentos mínimos necessários para a prestação dos serviços:

- a) Sofá, poltronas e/ou cadeiras para que os servidores e colaboradores aguardem;
- b) Cadeiras para a profissional manicure;
- c) Esmaltes, removedores de esmaltes, lixas de unhas, alicates, entre outros;
- d) Carrinhos de transporte de utensílios e equipamentos;
- e) Estufas de esterilização;
- f) Lavatórios;
- g) Cadeira de cabeleireiro;
- h) Escova de pentear cabelo;
- i) Acessórios para cabelo;
- j) Secadores;
- k) Chapinhas;
- l) Modelador de cachos;
- m) Espelhos;
- n) Armários;
- o) Aventais;
- p) Tesouras;
- q) Produtos capilares, entre outros.

4.6. Os serviços e equipamentos relacionados neste Termo de Referência são meramente exemplificativos, devendo constar no mínimo o que foi relacionado, não ficando a CESSIONÁRIA desobrigada a cumprir com as obrigações legais relacionadas à prestação de serviços.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 5.1. A CESSIONÁRIA, utilizará a área exclusivamente para a exploração da atividade comercial de prestação de serviços de Salão de Beleza e Barbearia, com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, compreendendo o fornecimento de produtos/insumos, manutenção, limpeza interna e demais necessidades.
- 5.2. A segurança da área concedida é de responsabilidade da CESSIONÁRIA, não cabendo à CEDENTE quaisquer ressarcimentos por furtos, roubos ou danos.
- 5.3. O abastecimento da área deverá ser disciplinado pela CESSIONÁRIA de acordo com a necessidade e demanda existente, sendo de sua inteira responsabilidade definir área para depósito e logística, desde que dentro da metragem objeto da Concessão de uso.
- 5.4. A CEDENTE disciplinará, durante todo o período de vigência do prazo do Termo de Concessão de Uso, as atividades exercidas na área, visando assegurar o cumprimento do objeto, dos aspectos mercadológicos estabelecidos e a eficácia dos serviços prestados aos usuários podendo:
- 5.4.1. Autorizar a inclusão ou determinar a exclusão de produtos e/ou serviços, que no seu entender ou por força legal sejam compatíveis com a destinação da área concedida.
- 5.5. Quaisquer modificações nos horários estipulados nos subitens 12.2 e 12.3 dependerá de prévio acordo entre as partes.
- 5.6. A CESSIONÁRIA, quando do transporte de materiais, equipamentos e insumo, manutenção de qualquer tipo nas dependências do salão, deverá, previamente, solicitar autorização à Administração do prédio.
- 5.6.1. A CEDENTE informará à CESSIONÁRIA o horário previamente estabelecido, que ocorrerá nos dias úteis de 9h às 18h, e autorizará o acesso dos fornecedores.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A Concessão de Uso obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O critério de julgamento adotado será o **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO"**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. Tanto no cadastramento da proposta, quanto na oferta de lances o Licitante deverá levar em consideração que o Percentual de Desconto (D) informado no Sistema Comprasnet, será convertido em um coeficiente, pelo qual o valor mínimo mensal da Concessão de Uso para cada item será multiplicada. Assim o Percentual de Desconto (D) indicará quantas vezes o Licitante se propõe a multiplicar o valor mínimo mensal da Concessão de Uso.

7.4. Para efeito de cálculo pela utilização da área pública, considerou-se a seguinte fórmula:

$$\text{(Valor m}^2 \text{ x total da área m}^2 \text{ x 30 dias = Valor Mensal)}$$

7.5. Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor mensal da Concessão de Uso para cada item, o licitante deverá considerar que o Percentual mínimo de Desconto (D) aceito é de 10% (dez por cento), observando a seguinte fórmula:

$$\text{VFP} = (\text{VMP} \times \text{D}), \text{ sendo:}$$

$$\text{VFP} = \text{Valor Final da Proposta (mensal);}$$

$$\text{VMP} = \text{Valor Mínimo da Concessão de Uso;}$$

$$\text{D} = \text{Percentual de Desconto (\%);}$$

7.6. Abaixo seguem EXEMPLOS: Valor Mínimo da Concessão de Uso (VMP), utilizando-se como valor mínimo mensal definido, conforme subitem 14.3 deste instrumento de R\$ 1.918,57 (mensal).

a) **Caso o licitante ofereça um Percentual de Desconto (D) = 10,28%**

$$\text{VFP} = (\text{VMP} \times \text{D})$$

$$\text{VFP} = (\text{R}\$ 1.918,57 \times 1,1028)$$

$$\text{VFP} = \text{R}\$ 2.115,80$$

Conclusão: O licitante propôs pagar um valor mensal de R\$ 2.115,80 (dois mil, cento e quinze reais e oitenta centavos) para o objeto da Concessão de uso.

b) **Caso o licitante ofereça um Percentual de Desconto (D) = 13,37%**

$$\text{VFP} = (\text{VMP} \times \text{D})$$

$$\text{VFP} = (\text{R}\$ 1.918,57 \times 1,1337)$$

$$\text{VFP} = \text{R}\$ 2.175,08$$

Conclusão: O licitante propôs pagar um valor mensal de R\$ 2.175,08 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e oito centavos) para o objeto da Concessão de uso.

c) **Caso o licitante ofereça um Percentual de Desconto (D) = 27,93%**

$$\text{VFP} = (\text{VMP} \times \text{D})$$

$$\text{VFP} = (\text{R}\$ 1.918,57 \times 1,2793)$$

$$\text{VFP} = \text{R}\$ 2.454,43$$

Conclusão: O licitante propôs pagar um valor mensal de R\$ 2.454,43 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para o objeto da Concessão de uso.

d) **Caso o licitante oferte um Percentual de Desconto (D) = 42,44%**

$$VFP = (VMP \times D)$$

$$VFP = (R\$ 1.918,57 \times 1,4244)$$

$$VFP = R\$ 2.732,81$$

Conclusão: O licitante propôs pagar um valor mensal de R\$ 2.732,81 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) para o objeto da Concessão de uso.

7.7. Na proposta da licitante, também deverá constar os valores unitários, no mínimo, dos serviços constantes no subitem 4.3 deste Termo de Referência.

7.8. Na elaboração de sua proposta e lances no sistema comprasnet, o licitante deve considerar 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

7.9. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. Nos valores propostos pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, tributos, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Concessão de Uso.

7.11. O Modelo de Proposta de Preços está disponibilizado no Anexo I deste Termo de Referência.

7.12. **Do consumo de energia elétrica:**

7.12.1. O consumo será verificado mensalmente pela Administração Pública, que emitirá a cobrança do valor relativo ao consumo de energia e este valor deverá ser transferido à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao executor do Termo de Concessão de Uso para a devida conciliação contábil.

7.12.2. Qualquer eletrodoméstico ou eletroeletrônico que venha a ser instalado ou retirado das dependências do salão deverá ser, imediatamente, comunicado ao fiscal do Termo de Concessão de Uso, para autorização e conhecimento.

7.13. **Do consumo de água:**

7.13.1. De acordo com o estudo realizado pela arquiteta responsável pelo projeto do 16º andar, para edifícios públicos e comerciais em geral, adota-se o consumo médio de 50 litros/dia por pessoa, conforme estimativa de consumo de água predial diária.

7.13.2. Dessa forma, considerando o exemplo de um número médio de 20 pessoas atendidas por dia no salão, para fins de cálculo da tarifa de água consumida pela CESSIONÁRIA, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$CAd \text{ (consumo diário)} = 50 \text{ litros} \times POD \text{ (população média diária)}$$

$$CAd = 50 \times 20$$

$$CAd = 1.000 \text{ litros/dia}$$

E considerando que o número de dias úteis médio de funcionamento do salão de beleza no mês será de 20 dias, o consumo médio de água mensal (CAm) será de:

$$CAm = \text{dias úteis} \times CAd$$

$$CAm = 20 \times 1000$$

$$CAm = 20.000 \text{ litros ou } 20 \text{ m}^3$$

7.13.3. Para o cálculo do valor da tarifa mensal pelo consumo de água serão consideradas as tarifas de preços vigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB referente ao mês de consumo.

7.13.4. A estimativa de água deverá ser considerada pela CESSIONÁRIA na proposta ofertada.

7.13.5. Os valores do consumo de água poderão variar para mais ou para menos, conforme verificação pela Administração Pública.

7.13.6. O consumo de água será verificado mensalmente pela Administração Pública, com base nos relatórios diários no qual será registrado o número total de atendimentos realizados por dia.

7.13.7. A CESSIONÁRIA deverá entregar o relatório mencionado no subitem 7.13.6 ao fiscal do Termo de Concessão de Uso, que emitirá a cobrança do valor relativo ao consumo de água e este valor deverá ser transferido à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao executor do Termo de Concessão de Uso para a devida conciliação contábil.

8. **DA POPULAÇÃO FIXA**

LOCAL	POPULAÇÃO APROXIMADA DIÁRIA
COMPLEXO ADMINISTRATIVO PALÁCIO DO BURITI	2700

Obs¹: Informações obtidas através da Administração Predial do Complexo Administrativo do Palácio do Buriti.

Obs²: O quantitativo descrito representa a população estimada que transita pelo Complexo Administrativo do Palácio do Buriti.

9. **DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

9.1. As empresas interessadas, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderão (facultativo) realizar vistoria no espaço que será cedido, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, a fim de tomar conhecimento do local, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários para instalação e começo da execução dos serviços de salão de beleza e barbearia, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, está disponibilizado no Anexo II deste Termo de Referência o projeto do espaço para o salão de beleza e barbearia no 16º andar.

- 9.3. As empresas que tenham interesse em obter maiores informações ou agendar a vistoria poderão entrar em contato com a Coordenação de Gestão de Próprios - COGEPRO, no telefone (061) 3313-8179 ou endereço eletrônico diarq.cogepro@economia.df.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
- 9.4. Todas as informações necessárias para elaboração da proposta serão disponibilizadas, sendo assim a CESSIONÁRIA não poderá argumentar ou arguir posteriormente o desconhecimento
- 9.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria Realizada (Anexo III) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo IV), declarando que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

10. DA CONCESSÃO DE USO ONEROSA

- 10.1. A utilização do espaço público (61,73 m²) será concedida com ônus para o particular, ajustada aos valores propostos na licitação.
- 10.2. A CESSIONÁRIA pagará até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de contraprestação, os valores correspondentes pela utilização econômica do espaço público, devendo ser recolhido mensalmente aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Avulso - DAR.
- 10.3. Os custos com energia elétrica e água serão considerados na forma disciplinada nos subitens 7.12 e 7.13 deste Termo de Referência.
- 10.4. A área da Concessão de Uso, destina-se, exclusivamente, à exploração comercial da prestação de serviços de salão de beleza e barbearia (conforme item 4), sendo expressamente vedada a comercialização e propaganda de qualquer outro serviço e/ou venda de materiais sem vínculo à prestação de serviço e ainda, é proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação e de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e em suas quantidades mínimas.
- 11.2. Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste dos serviços e produtos que serão comercializados.
- 11.3. Ficam vedadas as propagandas ostensivas do salão de beleza dentro das dependências da CEDENTE, bem como fica vedada a circulação dos empregados da CESSIONÁRIA nas salas do prédio do anexo do Palácio do Buriti.
- 11.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações cedidas, incluindo pintura, pisos, revestimentos, vidros, manutenção e reparo das instalações elétrica (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água, e por equipamentos e móveis cedidos, realizando diariamente a sua higienização, limpeza e conservação, observando periodicamente a revisão geral dos bens cedidos pela Administração.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Concessão de Uso, os serviços efetuados no espaço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao GDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7. Manter a quantidade necessária de profissionais no horário de funcionamento do estabelecimento, para a correta, eficaz e eficiente prestação dos serviços de salão de beleza e barbearia.
- 11.8. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.9. Os profissionais da CESSIONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.10. Apresentar à CEDENTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.
- 11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDENTE.
- 11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela prestação de serviços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE.
- 11.13. Atender as solicitações da CEDENTE quanto à substituição de profissionais, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Concessão de Uso, nos casos em que ficar constatado o mal comportamento ou má prestação dos serviços.
- 11.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC e normas gerais do Governo do Distrito Federal - GDF, a serem disponibilizadas pelo fiscal ou comissão executora do Termo de Concessão de Uso.
- 11.15. Instruir seus profissionais e empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades ou fornecer produtos, materiais e outros proibidos expressamente neste Termo de Referência e que não tenha relação com a prestação dos serviços.
- 11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários/profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEEC.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Concessão de Uso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 11.19. Indicar à fiscalização o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Termo de Concessão de Uso. O responsável poderá ser acionado durante todo o período de funcionamento do espaço cedido.
- 11.20. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo seja verificada, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.21. Garantir a segurança física de seus empregados/profissionais, mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações.

- 11.22. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da Concessão ou quando revogado o Termo de Concessão de Uso.
- 11.23. Responsabilizar-se pelo armazenamento e coleta seletiva do lixo proveniente de suas atividades.
- 11.24. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à CESSIONÁRIA a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de contêineres apropriados para acondicionamento de lixo.
- 11.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.26. Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Termo de Concessão de Uso.
- 11.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 11.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.30. Submeter previamente, por escrito, à CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no espaço ou nos serviços prestados.
- 11.31. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Concessão de Uso.
- 11.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital as normas de segurança da CEDENTE.
- 11.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas, com qualidade, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.35. É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de Concessão de uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo em parte, o imóvel/espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.36. A CESSIONÁRIA se compromete a deixar livres as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel/espaço físico ora cedido.
- 11.37. A CESSIONÁRIA deverá emitir relatório diário no qual deve ser registrado o número de atendimentos realizados no dia, o qual deve ser entregue ao fiscal do Termo de Concessão de Uso.
- 11.38. Do Horário de Funcionamento e Normas de Segurança:
- 11.38.1. Os serviços de salão de beleza e barbearia deverão ser prestados de segunda à sexta-feira das 7h às 19h, conforme estipulado na Portaria nº 332 de 10 de outubro de 2019 pela SEEC ou outro normativo específico da CEDENTE que venha a substituir ou alterar.
- 11.38.2. Caso o edifício Anexo do Buriti, não esteja em operação normal ou fechado por motivo de força maior, a CESSIONÁRIA deverá restringir o seu funcionamento, devendo manter sua segurança das instalações.
- 11.38.3. Na ocasião de pontos facultativos locais ou alterações de horário de funcionamento, quando expandidos os horário de atendimento, deve-se considerar que o Anexo do Buriti tem redução na sua capacidade de atendimento, de segurança e de controle de acesso.
- 11.39. A segurança da CESSIONÁRIA e das instalações do espaço cedido, bem como o controle de acesso ao salão, em qualquer horário, é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, no entanto, qualquer acesso às instalações fora do horário normal de funcionamento do Anexo do Buriti deverá ser previamente comunicado à Administração do Anexo do Buriti, para ciência e autorização das atividades desenvolvidas no interior do espaço cedido.
- 11.40. A segurança dos clientes e das instalações do salão estão dissociadas das diretivas de segurança do Anexo do Buriti, devendo a CESSIONÁRIA, às suas expensas, realizar o monitoramento e garantir a segurança do interior do espaço cedido.
- 11.41. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE.
- 11.42. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie de prejuízos sofridos causados exclusivamente pela CESSIONÁRIA ou por seus prepostos, assim como se responsabilizar por quaisquer danos sofridos por seus funcionários ou por prestadores de serviços por ela contratados, devendo diligenciar os esforços para que os seus funcionários ou prestadores de serviços utilizem os equipamentos de segurança e obedçam as normas específicas sobre segurança.
- 11.43. Responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade ou de seus prepostos.
- 11.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, assim como às relativas ao meio ambiente, quando houver obras executadas no espaço a ser cedido pela CEDENTE.
- 11.45. Sinalizar, limpar e remover entulhos de toda a área que tiver sido ocupada para a realização de obras, trabalhos de instalação, remoção e remanejamento ou manutenção, responsabilizando-se por qualquer multa aplicada em virtude de presença de entulho no local.
- 11.46. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para exploração dos serviços.
- 11.47. A CESSIONÁRIA não poderá fazer alisamento e permanente, salvo se houver prévia autorização por parte da fiscalização da CEDENTE.
- 11.48. São vedados o reajustamento dos preços e a inclusão de taxas nos preços de tabela, sem o prévio conhecimento da CEDENTE.
- 11.49. A exploração dos serviços não gerará qualquer espécie de ônus para a CEDENTE, e os serviços serão pagos à CESSIONÁRIA diretamente pelos particulares que os utilizarem.
- 11.50. Somente poderão ser utilizados pela CESSIONÁRIA produtos devidamente registrados na ANVISA.
- 11.51. Todo material utilizado na exploração dos serviços ficará à disposição da fiscalização para eventual verificação quanto ao cumprimento da condição anterior.
- 11.52. Os serviços deverão atender às exigências da Vigilância Sanitária para atividades de salão de beleza e similares, compreendendo entre outras a Resolução ANVISA nº 79, de 28/08/2000, que trata sobre regulamentos técnicos de boas práticas para os serviços da espécie.
- 11.53. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local e Federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de equipamentos, instalações, mobiliários, materiais e produtos.

- 11.54. A CESSIONÁRIA fica obrigada a contratar um seguro complementar contra incêndio, devendo apresentar ao fiscal ou comissão o comprovante em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- 11.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.56. A CESSIONÁRIA deverá providenciar as autorizações necessárias para o funcionamento da atividade, sendo de sua responsabilidade toda e qualquer taxa ou despesa decorrente dessa obrigação.
- 11.57. A CESSIONÁRIA deverá obedecer todas as normas de vigilância sanitária e demais legislação destinada à atividade de salão de beleza e barbearia.

12. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 12.1. Disponibilizar o local para a CESSIONÁRIA, zelando para que estejam disponíveis para execução do serviço de salão de beleza e barbearia. Ainda nesse sentido serão disponibilizados os pontos de energia elétrica e hidráulicos.
- 12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA para a execução dos serviços, de segunda à sexta e nos dias úteis das 7h às 19h.
- 12.3. Permitir o acesso dos fornecedores, nos dias úteis das 9h às 18h, conforme solicitação da CESSIONÁRIA.
- 12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no espaço cedido ou em suas imediações, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.6. Registrar, por e-mail, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação.
- 12.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços no espaço cedido e que não estão dentro do padrão do prédio ou orientações da SEEC.
- 12.8. Realizar vistorias aleatórias, sem comunicação prévia à CESSIONÁRIA, realizando inspeção quanto às adaptações do ambiente, bem como, quanto ao sensorial dos produtos, equipamentos e insumos utilizados na prestação de serviços ou comercializados no espaço.
- 12.9. Aprovar a relação de produtos utilizados e os serviços a serem comercializados.
- 12.10. A ação ou omissão de fiscalização do Governo do Distrito Federal não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CESSIONÁRIA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Concessão de Uso, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 12.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Termo de Concessão de Uso, em especial, na aplicação de sanções e suas alterações.
- 12.12. Não permitir que a CESSIONÁRIA e seus empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência e no Termo de Concessão de Uso.
- 12.13. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.
- 12.14. Realizar a publicação do extrato do Termo de Concessão de Uso no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993.
- 12.15. O presente termo não gera obrigações para a CEDENTE e nem direitos para a CESSIONÁRIA, questionável judicial ou extrajudicialmente, salvo o direito de usar o espaço solicitado, enquanto vigente a Concessão de Uso, com a finalidade exclusiva de execução do serviço de salão de beleza e barbearia.
- 12.16. Instituir condutas e normas de utilização do espaço, incluindo as responsabilidades de manutenção das instalações das áreas comuns, da limpeza, segurança e brigada de incêndio de todo o espaço.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa executado ou estar executando o objeto, compatível em características com os serviços desse termo.
- 13.2. A licitante deverá apresentar:
- 13.2.1. No mínimo 01 atestado de capacidade técnica operacional para os serviços compatíveis com esse termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução dos serviços com características semelhantes e de complexidade e operacionais equivalentes ou superiores.
- 13.2.2. Atestados de Capacidade Técnica - os atestados deverão mencionar o CNPJ do emitente, ter a firma reconhecida de quem o assinou, deverá constar ainda que os serviços foram cumpridos integralmente durante o período de vigência; além de conter as seguintes informações mínimas:
- a) nome e cargo da pessoa que assina os mesmos; e
- b) quantitativos da prestação de serviços e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

14. DA PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O valor mínimo foi definido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, após Laudo de Avaliação nº 430/2022, emitido em 18/05/2022, conforme disposto no subitem 14.3 deste instrumento.
- 14.2. Para efeito de cálculo pela utilização da área pública, considerou-se a seguinte fórmula:
(Valor m² x total da área m² x 30 dias = Valor Mensal)
- 14.3. Planilha Referencial de Preços a ser utilizada no procedimento licitatório:

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA						
Item	Descrição	Local	Quantidade	Valor	Valor mínimo	Valor mínimo para

				mínimo do m ²	mensal	30 meses
1	Concessão de Uso de área pública (61,73m ²) para serviços de salão de beleza e barbearia.	Complexo Administrativo do Palácio do Buriti Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 16º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - Brasília - DF	área - 61,73m ²	R\$ 31,08	R\$ 1.918,57	R\$ 57.557,10

Valor mínimo mensal: (R\$ 31,08 x 61,73 m² x 30 dias = R\$ 1.918,57)

Valor mínimo para 30 (trinta) meses: (R\$ 1.918,57 x 30 meses = R\$ 57.557,10)

14.4. Valor mínimo mensal a ser recebido pelo Governo do Distrito Federal **R\$ 1.918,57 (um mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).**

14.5. Valor mínimo estimado para 30 (trinta) meses a ser recebido pelo Governo do Distrito Federal **R\$ 57.557,10 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).**

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

15.1. O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor pactuado no contrato de Concessão de uso onerosa, sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo.

16.2. Em se tratando dos serviços da CESSIONÁRIA, poderá apresentar solicitação motivada, justificativa e comprovação da variação dos custos, para a análise e posterior aprovação da CEDENTE, também considerando o índice do subitem acima.

16.3. O valor da CONCESSÃO ONEROSA é fixo e irremovível pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Termo de Concessão de Uso será exercida por servidor ou por uma comissão representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Concessão de Uso.

17.2. O Servidor ou a comissão de fiscalização do Termo de Concessão de Uso indicado pela CEDENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da Concessão do espaço.

17.3. O Servidor ou a comissão de fiscalização do Termo de Concessão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Concessão de Uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Termo de Concessão de Uso, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

18.1. A CESSIONÁRIA pagará até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de contraprestação, os valores correspondentes pela utilização econômica do espaço público, devendo ser recolhido mensalmente aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Avulso - DAR.

18.2. O comprovante do pagamento deverá ser apresentado ao fiscal ou comissão fiscalizadora do Termo de Concessão de Uso em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento.

18.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CESSIONÁRIA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEDENTE.

18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEDENTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CESSIONÁRIA.

18.5. Persistindo a irregularidade, a CEDENTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Concessão de Uso nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

18.6. Em caso de paralisação total do funcionamento por motivo alheio à CESSIONÁRIA (interdição de prédio, motivos imprevistos etc.) poderá ser suspenso o pagamento da CONCESSÃO ONEROSA, neste caso deverá ser encaminhado formalmente à Administração, documento solicitando a suspensão do pagamento, com as respectivas justificativas.

18.7. Há previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

18.7.1. Multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

18.7.2. Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento; e

18.7.3. No caso de inadimplemento por prazo superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

20. DA RESCISÃO

20.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Sessão de Uso, bem como nas hipóteses previstas no Edital a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

21.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

21.2. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A CESSIONÁRIA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica expressamente vedada a comercialização de:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Artigos de tabacaria;
- c) Bilhetes lotéricos;
- d) Caça níqueis;
- e) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- f) Jogos de azar;
- g) Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);
- h) A exposição e distribuição de propaganda político-partidária e outros tipos de propaganda ou publicidade, exceto as de cunho educativo e previamente aprovadas pela CEDENTE; e
- i) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II - Planta do espaço a ser disponibilizado do 16º andar.

Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ Data de abertura:

Nome da empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Telefone: (DDD):

e-mail:

Nome do Representante legal da empresa;

CPF do representante legal da empresa;

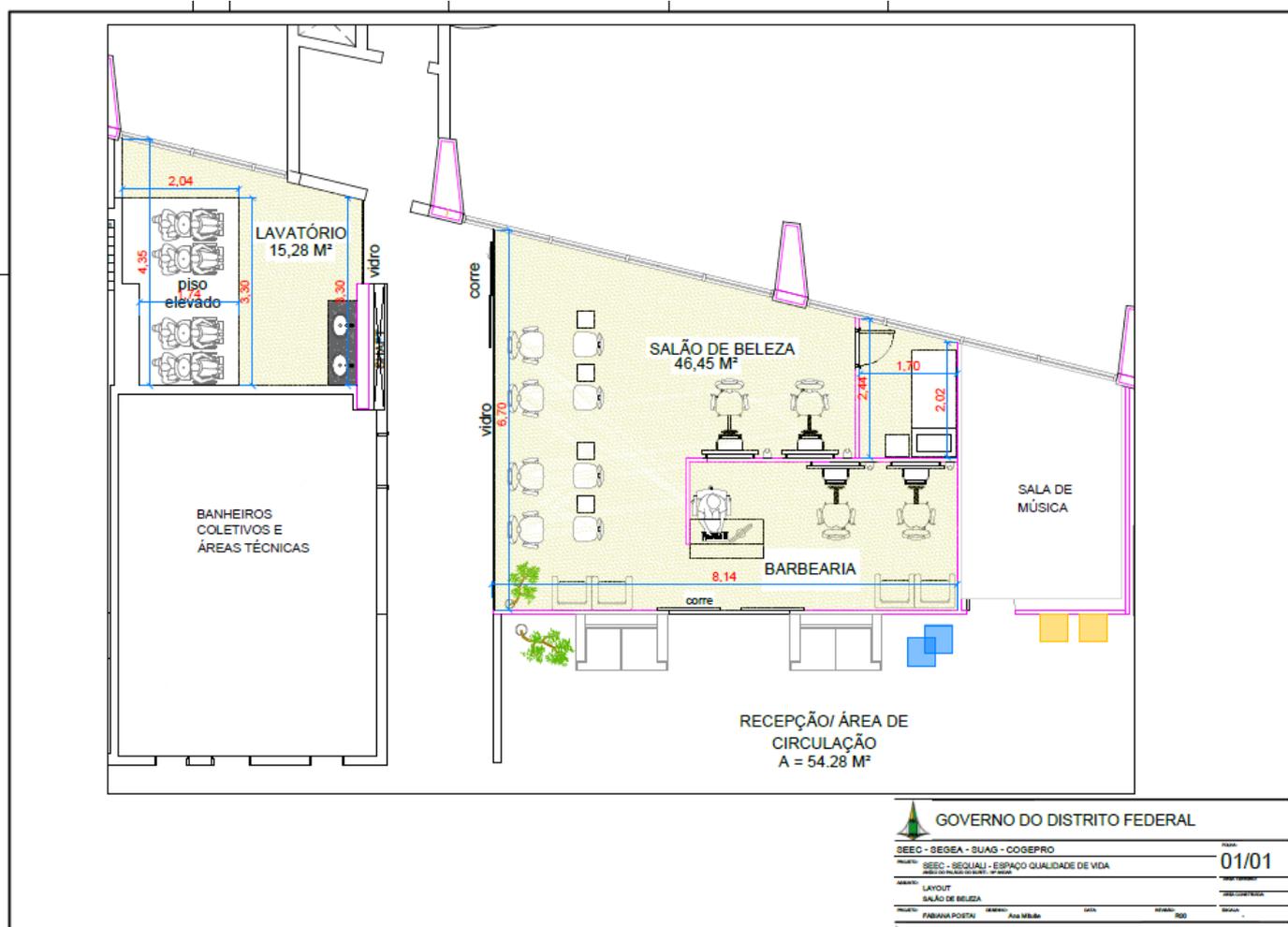
RG/órgão emissor do representante legal da empresa;

Complexo Administrativo do Palácio do Buriti

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA							
Item	Descrição	Local	Quantidade	Coefficiente de multiplicação sobre o valor mínimo mensal	Valor do m ²	Valor mensal	Valor total para 30 meses
1	Concessão de Uso de área pública (61,73 m ²) para exploração de serviços de salão de beleza e barbearia.	Complexo Administrativo do Palácio do Buriti Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 16º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - Brasília - DF	área - 61,73 m ²				

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTA DO ESPAÇO PARA O SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA DO 16º ANDAR



ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços

serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE CONTENDO DADOS DA EMPRESA)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos nossa proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas; e

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Apresentar atestado de vistoria ou sua abstenção.

Seguem anexas as especificações detalhadas, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital

Nossa cotação, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e seus Anexos é de R\$ _____, _____ (_____). Apresentamos abaixo as especificações de grupo/item cotado, seguidas do percentual final ofertado para cada um, bem como, o valor final do m², o valor final mensal, e o valor final anual.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA									
Item	Descrição	Local	Quantidade	Valor mínimo do m ²	Valor mínimo mensal	Coefficiente ofertado na licitação	Valor mensal ofertado	Valor Anual	
1	Concessão de Uso de área pública (61,73 m ²) para exploração de serviços de salão de beleza e barbearia.	Complexo Administrativo do Palácio do Buriti Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 16º andar - Bairro Zona Cívico- Administrativa - CEP 70075-900 - Brasília - DF	área - 61,73m ²						
Total geral da proposta:							R\$		

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº _____, nos moldes do Termo Padrão nº 19/2002

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, representado por _____, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 388/2001 e _____, doravante denominada Concessionária, estabelecida na _____, CGC/ CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. ____, do caput do art. 25 c/c 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, da Lei Complementar nº 388, de 01.06.2001 e do Decreto nº 22.243, de 05.07.2001.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a concessão de uso da área contígua ao _____, com área de _____m², conforme especifica a Planta de Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Administração Regional, nº _____, de fls. _____ e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. _____, que passa a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Destinação

O _____ (solo e/ou subsolo e/ou espaço aéreo), objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. ____, destina-se, exclusivamente, ao _____ (hipóteses previstas nos incisos I à IV do artigo 8º e incisos I à III do artigo 9º da Lei Comp. nº 388/2001 e artigo 15 e artigo 16 do Decreto nº 22.243/2001) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

Cláusula Quinta – Do valor

5.1 – A Concessionária pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de _____ (_____), correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da área situada fora dos limites da Projeção, conforme avaliação de fls. _____.

5.1.1- O pagamento do preço público será efetuado em _____ parcelas, de acordo com a disposição contida no artigo 19 do Decreto nº 22.243/2001.

5.1.2- _____, não onerosa, conforme disposto no inciso _____ do artigo 9º da Lei Comp. nº 388/2001 e no inciso _____ do artigo 16 do Decreto nº 22.243/2001.

5.2 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência

A Concessão terá vigência de _____ anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

Cláusula Sétima – Das obrigações da concessionária

7.1 - A Concessionária se obriga a :

I – atender às disposições legais indicadas pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR;

II – apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto nº 22.2453/2001.

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à Concessionária direito à indenização.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da Concessionária

8.1 – A Concessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

Cláusula Nona – Da transferência

Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

Cláusula Décima - Da Alteração

Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Do Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Quarta - Do Executor

O Distrito Federal, por meio _____ designará um executor para a Concessionária, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

Pela Concessionária:

Testemunhas:

1.

2

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/20 – **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/20 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as

seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20_ – **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20_ - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.**

Brasília, ____ de _____ de 202_.

representante legal do licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/20** -COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF** visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202_.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/20**- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, que abstinemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202_.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
Telefone(s): (61) 3313-8494



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2022, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94529466)
verificador= **94529466** código CRC= **506371DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00015506/2022-98

Doc. SEI/GDF 94529466